

UNIVERSIDADE FEDERAL E VIÇOSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Seleção de Bolsistas de Mestrado

Estão abertas as inscrições para Seleção de Bolsistas de Mestrado.

Bolsas disponíveis: 08 bolsas de Mestrado.

Cronograma

Inscrição

Data: 09 e 10 de novembro de 2020.

Enviar a documentação em um único arquivo no formato PDF para os e-mails: ppgefi@ufv.br e miguel.junior@ufv.br.

Divulgação dos Resultados

Data e Horário: 11 de novembro de 2020.

Os resultados serão enviados por e-mail.

Os selecionados receberão o formulário de cadastro de bolsista no dia 11 de novembro de 2020, deverão preencher, assinar e enviar para os e-mails: ppgefi@ufv.br e miguel.junior@ufv.br até no dia 12 de novembro de 2020.

***Os selecionados deverão ter conta corrente no Banco do Brasil.**

Regulamento da Distribuição das Bolsas

Inscrição

1. Podem se inscrever todos os alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Educação Física da UFV, em nível de Mestrado.
2. Para a inscrição, é necessário enviar por e-mail os seguintes documentos, em um único arquivo, no formato PDF:
 - Formulário de Solicitação de Bolsa (**ANEXO 1**).
 - Declaração Docente (**ANEXO 2**).
 - Declaração Discente (**ANEXO 3**).
 - Cópia do Currículo Lattes do aluno com a produção bibliográfica de 2018 a 2020.
 - Quadro de Pontuação da Produção Bibliográfica devidamente preenchido (**ANEXO 4**).
 - Cópias dos comprovantes de produção bibliográfica.
 - Documentos válidos como comprovantes de produção bibliográfica:
 - a) Artigo – cópia da primeira página do artigo em que constem nomes dos autores, título do artigo e do periódico, resumo, número, volume e ano de publicação ou carta do Editor com declaração explícita de que o artigo foi aceito para publicação. Não serão computados artigos ainda em análise;
 - b) Comprovante de apresentação ou publicação de trabalho em Evento Científico;
 - c) Livro – cópia da capa, folha de rosto e ficha catalográfica;
 - d) Capítulo de Livro - cópia da capa, folha de rosto, ficha catalográfica, sumário do Livro e da primeira página do capítulo.

Classificação

1. Conferência dos formulários e documentos apresentados. Devem ser enviados em um único arquivo no formato PDF todos os documentos, na seguinte ordem (Formulário de Solicitação de Bolsa, Declaração Discente, Declaração Docente, Cópia do Currículo Lattes, Quadro de Pontuação da Produção Bibliográfica e Cópias dos Documentos Comprobatórios da Produção Bibliográfica).
2. Os critérios para pontuação da Produção Bibliográfica serão:
 - Artigos científicos aceitos ou publicados em revista indexada (10,8,6,4,2,1 e 0,5 pontos cada, respectivamente para A1, A2, B1, B2, B3, B4, e B5 segundo classificação atual do WebQualis - Educação Física (2013-2016).
 - Artigos científicos na íntegra em anais de congresso (1 ponto cada, até 5 pontos).
 - Apresentação de trabalhos em eventos científicos (0,25 ponto cada, até 4 pontos).
 - Capítulo de livro (4 pontos cada).
 - Livro (10 pontos cada).

Obs: Nas publicações em que for o Primeiro Autor, o candidato receberá bonificação de 50%.
3. A lista de classificação será elaborada da maior para a menor pontuação.

Implementação da Bolsa

1. Os selecionados receberão o formulário de cadastro de bolsista no dia 11 de novembro de 2020, deverão preencher, assinar e enviar para os e-mails: ppgefi@ufv.br e miguel.junior@ufv.br até no dia 12 de novembro de 2020.
2. O aluno bolsista não deve ter vínculo empregatício e deve prestar dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.

Duração da bolsa

A bolsa pode ter duração de até 24 meses para alunos de mestrado.

Em 05 de novembro de 2020

Comissão coordenadora do PPGEFI

ANEXO 1

Formulário de Solicitação de Bolsa – 2020

Nome do Aluno: _____

Nome do Orientador: _____

Período (semestre/ano) de ingresso no Programa de Pós-Graduação _____

Nível: () Mestrado () Doutorado

1º. O aluno está em regime de dedicação exclusiva no Programa em Educação Física?

() Sim. () Não.

2º. O aluno possui qualquer relação de trabalho/vínculo com a UFV?

() Sim. () Não. Caso sim, qual? _____

2º. O aluno possui vínculo com qualquer programa de Residência?

() Sim. () Não. Caso sim, qual? _____

3º. O aluno é servidor público?

() Sim. () Não. Caso sim, qual função? _____

4º. O aluno reside na cidade de Viçosa?

() Sim. () Não.

5º. O aluno recebe complementação financeira proveniente de outras fontes?

() Sim. () Não. Qual? _____

6º. O aluno possui algum outro tipo de bolsa proveniente de agências públicas de fomento para qual está pedindo renovação?

() Sim. () Não. Caso sim, qual? _____

7º. O aluno exerce atividade remunerada, relacionada a docência como professor nos ensinos de qualquer grau?

() Sim. () Não. Caso sim, qual? _____

À Comissão Coordenadora do PPGEFI

Atesto a veracidade das respostas apresentadas nesse formulário.

Nome Completo	Assinatura

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DOCENTE

À Comissão Coordenadora do PPGEFI

Eu, Professor(a) Orientador(a) _____, concordo e estou ciente de que, caso selecionado(a), o(a) aluno(a) _____, matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Educação Física, nível de Mestrado, contempla as normas dessa seleção e do Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Em ____ de novembro de 2020.

Professor Orientador

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DISCENTE

À Comissão Coordenadora do PPGEFI

Eu, _____, matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Educação Física, nível de Mestrado, concordo e estou ciente de que, caso selecionado(a), contemplo as normas dessa seleção e do Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Em ____ de novembro de 2020.

Discente

ANEXO 4**Quadro de Pontuação da Produção Bibliográfica**

Produção	Quantidade	Pontuação	Bonificação	Total
Artigos científicos:	---	---	---	---
A1				
A2				
B1				
B2				
B3				
B4				
B5				
Artigos científicos na íntegra em anais de congresso				
Apresentação de trabalhos em eventos científicos				
Capítulo de livro				
Livro				
Pontuação Final				

ANEXO 5

Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.